



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo 2022 nº 364
Livro nº 01 Folhas 31
Recebido às 12:00 hs.
Em 15 / 02 / 2022
[Assinatura]

Flávia Apolinário Camilo
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Projeto de Lei Ordinária nº10 de 11 de Fevereiro de 2022

Lei Nº 2058 / 2022



Dispõe sobre a ampliação do acesso ao dispositivo intrauterino (DIU) no Município de Bicas.

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a prestar o serviço de saúde de inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas Unidades Básicas de Saúde do Município, além da anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA).

§ 1º O município deverá contar com no mínimo uma UBS que disponibilize a inserção do dispositivo intrauterino (DIU).

§ 2º A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento.

§ 3º Para a anticoncepção pós-parto, deve se respeitado a 1ª hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação.

§ 4º A implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediato são estratégias complementares e compartilhadas das ações de planejamento reprodutivo da atenção básica.

Art. 2º. A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como:

I – Aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao





Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa



momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes;

II – disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetrícia, imediatamente no pós-parto e pós-abortamento; e

III – acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito, em mídias impressas e digitais semestralmente.

Parágrafo único Todas as Unidades Básicas de Saúde que disponibilizarão o serviço de inserção do DIU deverão expor cartazes e panfletos informativos, desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.

Art. 4º. Caberá a Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Art. 5º. Fica estabelecido, que durante uma (01) consulta do pré-natal que o ginecologista obstetra deverá informar a mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.

Parágrafo único O dialogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial, e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar.





Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa



Art. 6º. Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Bicas, 08 de abril de 2022.

Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal

**À COMISSÃO
COMPETENTE**
Em 24 / 03 / 2022

Presidente

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**
Em 14 / 03 / 2022

Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**
Em 21 / 03 / 2022

Presidente

À SANÇÃO
Em 24 / 03 / 2022

Presidente



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

08/04/22 a 28/04/22

Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

